CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2021
Lagoa Santa, 25 de junho de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 85ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 01/07/2021 (quinta-feira) às 14:00h, através da Plataforma Google Meet, o link de acesso será encaminhado duas horas antes do horário de início da reunião.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Solicitação de reanálise **–** Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	3561/2021	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO FILHO	Árvore em área privada - Laudo 020/2021 (pequizeiro)	Bairro Gran Royalle, na rua J, n° 410	Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	8686/2021	ELIAS ABRAÃO DA SILVA	Árvore em área privada - Laudo 033/2021 (pequizeiro)	Bairro Vista Alegre, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, n° 610	Francisco Assis
3.2	8483/2021	MARCELO DE ABRANCHES QUINTÃO	Árvores em área privada - Laudo 034/2021 (ipê amarelo do cerrado e diversas)	Bairro Trilhas do Sol, na rua Cinco, nºs 70 e 74, lote 20, quadra 05	Francisco Assis
3.3	8936/2021	EDIMAR FERREIRA	Árvores em área privada - Laudo 035/2021 (ipê amarelo e diversas)	Bairro Vale Verde Ville, na rua B, n° 50	Francisco Assis

4 – Pedido de Revalidação – Processo Administrativo para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	7149/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Contenção de Processo Erosivo - Gabião	Orla da Lagoa Central (Areião) - Avenida Getúlio Vargas	Izabela Maia e Paula Ferreira

5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 033/2021 - VISTORIA DO DIA 15/06/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vista Alegre, na Avenida Paulo Ferreira da Costa, n° 610, atendendo requerimento de **Elias Abraão da Silva (Processo n° 8686/2021),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, no alinhamento da divisa.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Na área interna, lateral esquerda, um pau terra, porte médio, será preservado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 16/06/2021.

Relatório Fotográfico

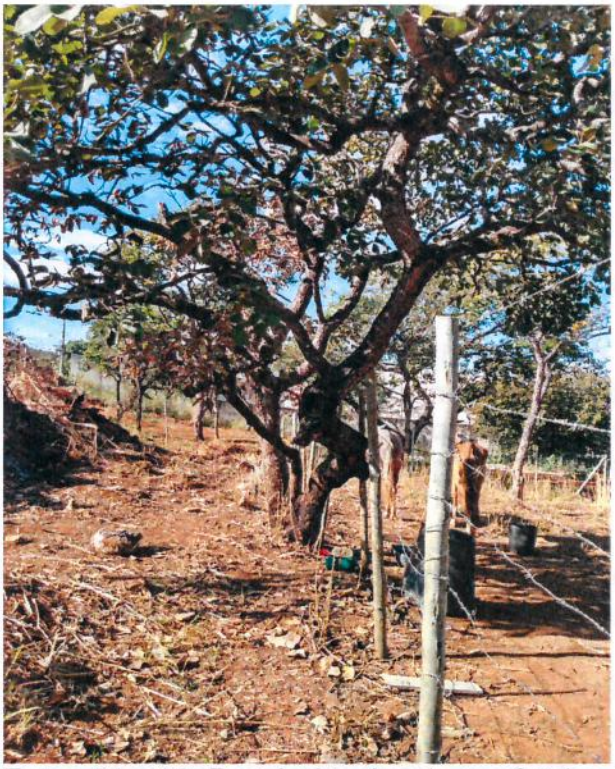

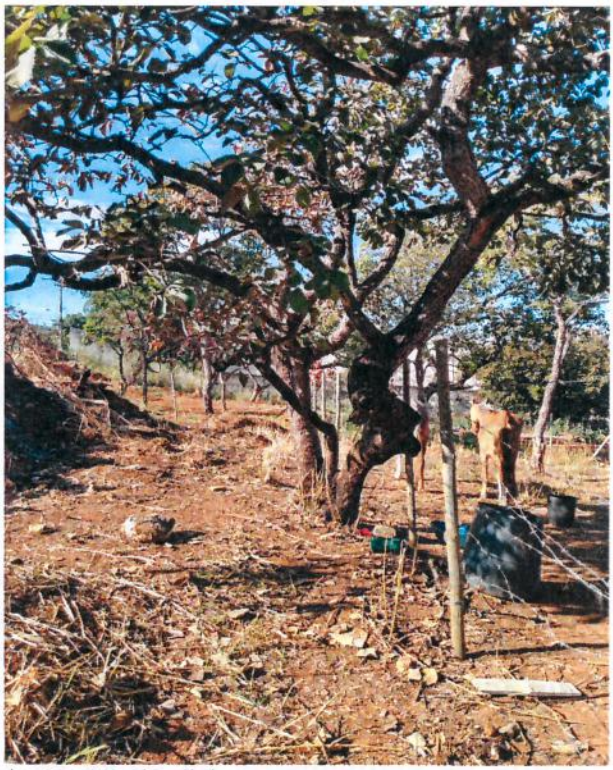

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado nos fundos, no alinhamento da divisa.

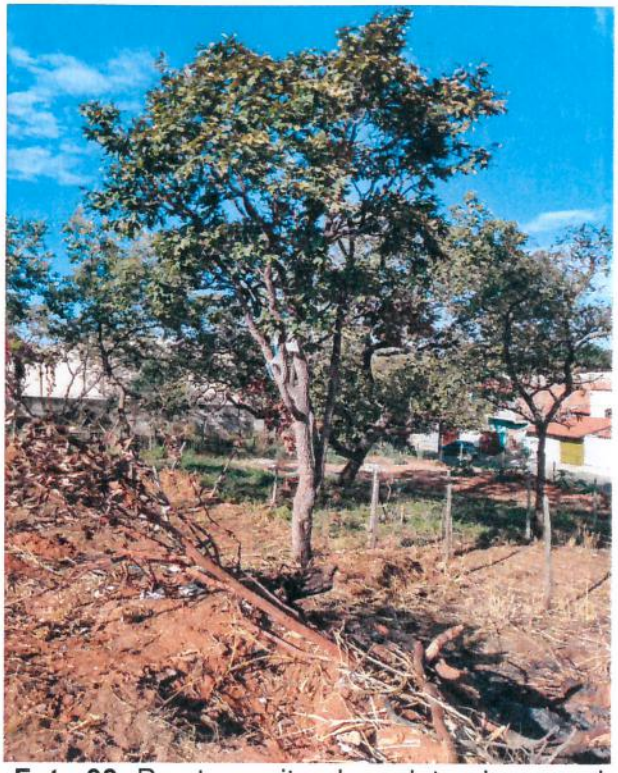

Foto 03: Pau terra situado na lateral esquerda e que será preservado.

LAUDO TÉCNICO N° 034/2021 - VISTORIA DO DIA 17/06/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Trilhas do Sol, na rua Cinco, n°s 70 e 74, lote 20, quadra 05, atendendo requerimento de **Marcelo de Abranches Quintão (Processo n° 8483/2021),** onde se constatou a existência de um terreno com 525,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral esquerda e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/05/2021 (Alvará n° 148/2021 – Processo/ Exercício 148/2021 – 11299), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de oito árvores.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma colher de vaqueiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, dois barbatimãos de porte médio, um em aparente bom estado fitossanitário, um em ruim estado fitossanitário, duas destas árvores situadas na lateral esquerda, um vinhático, porte médio, um murici, porte médio, um pau terra, porte médio, situados na área central, em aparente bom estado fitossanitário, uma mama de porca e um ipê amarelo do cerrado, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos.

À frente, área do passeio, lateral esquerda, plantado pelo Condomínio, se encontra um calistêmo, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, mas sendo viável a sua preservação.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de oito árvores citadas, incluindo um ipê amarelo do cerrado, exceção ao calistêmo plantado na área do passeio, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11 e a Lei 20308/12, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal 16 (dezesseis) mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê roxo), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, sendo que, obrigatoriamente, 4 (quatro) mudas deverão ser de ipê amarelo do cerrado, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea; além do plantio de 1 (uma) muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área permeável, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 23/06/2021.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Calistêmo situado na área do passeio.

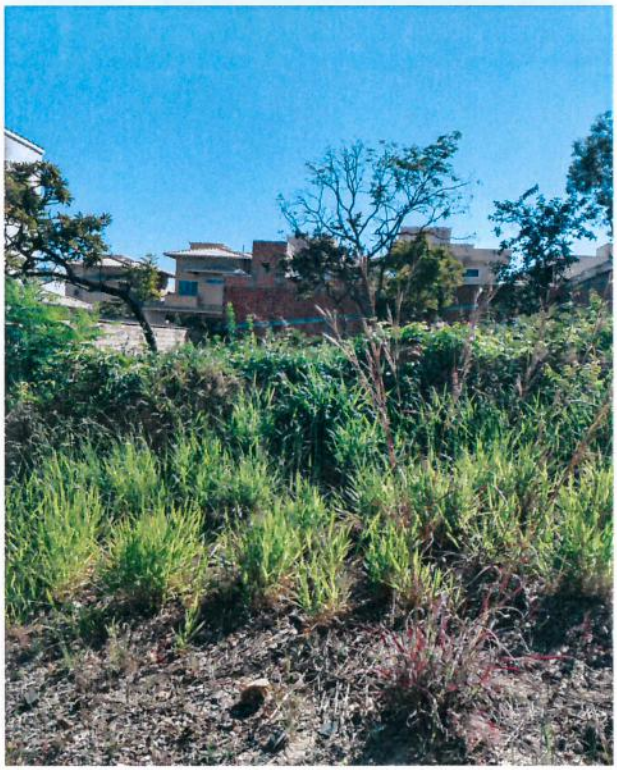

Foto 03: Vista frontal do lote.

Foto 04: Colher de vaqueiro e barbatimão situados na lateral esquerda

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

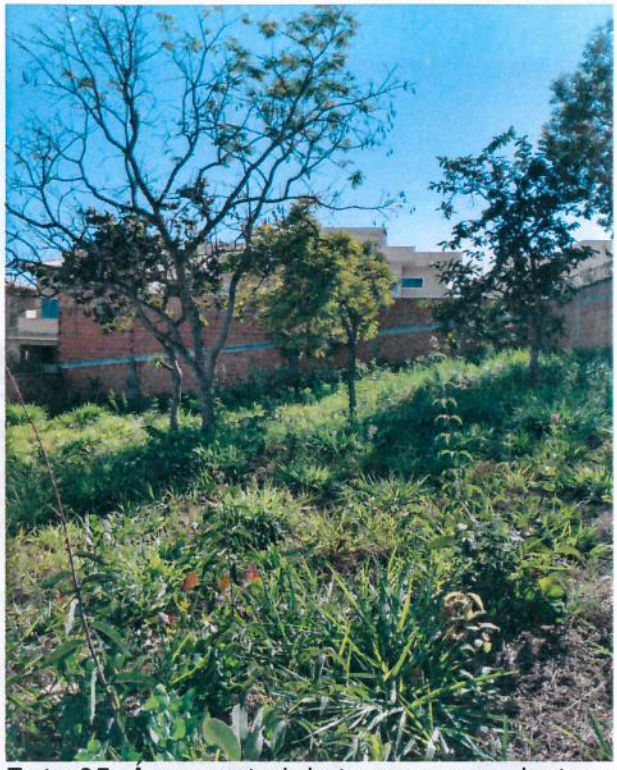

Foto 05: Área central do terreno, com destaque para vinhático e barbatimão.

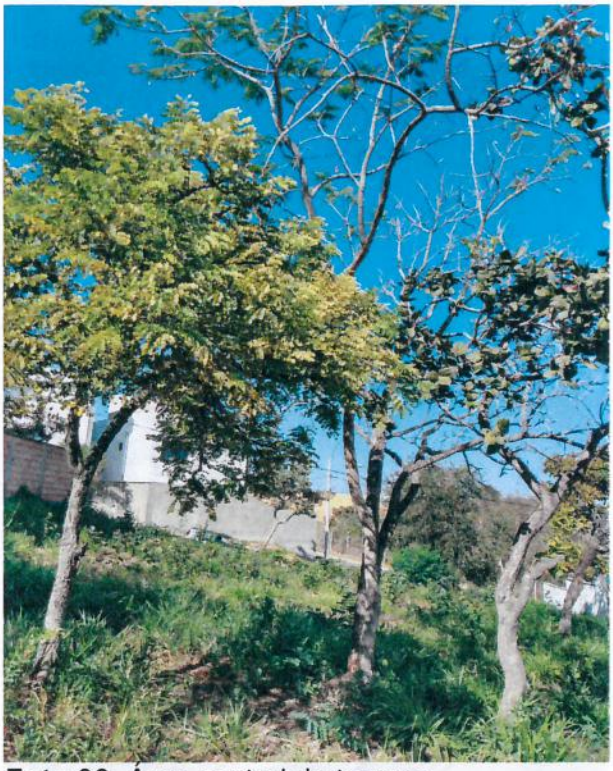

Foto 06: Área central do terreno.

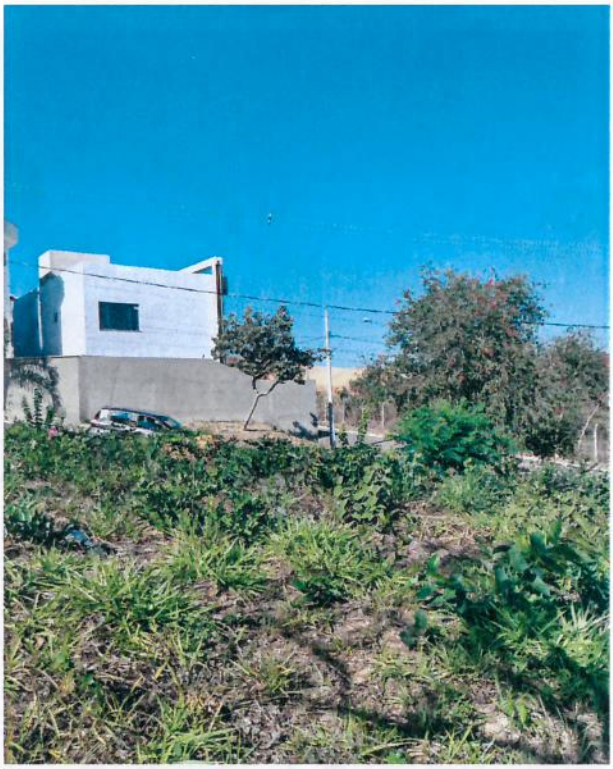

Fotos 07 e 08: Vista dos fundos do terreno para a via.

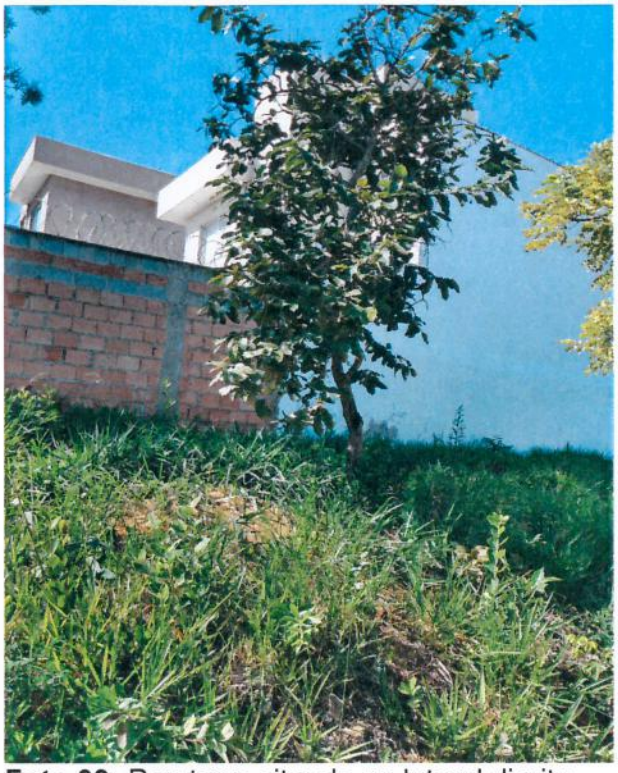

Foto 09: Pau terra situado na lateral direita.

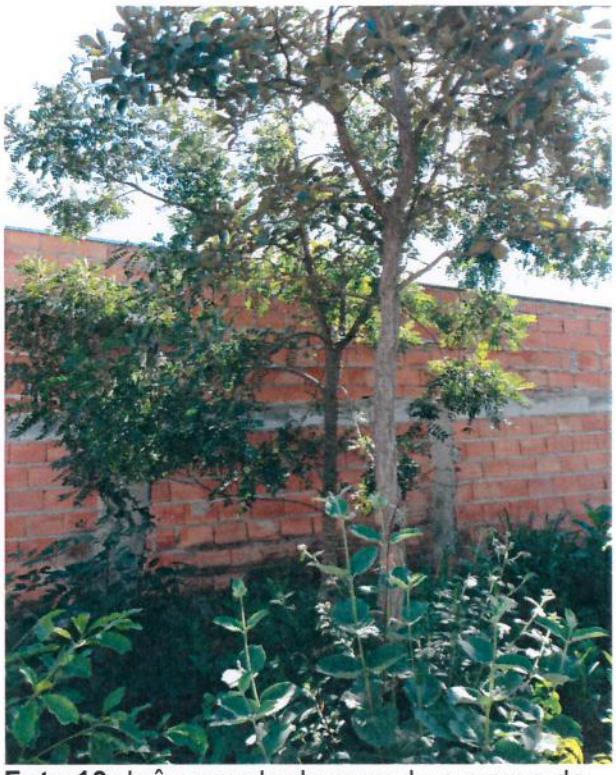

Foto 10: Ipê amarelo do cerrado e mama de porca situados nos fundos.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO N° 035/2021 - VISTORIA DO DIA 17/06/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vale Verde Ville, na rua B, n° 50, atendendo requerimento de **Edimar Ferreira (Processo n° 8936/2021),** onde se constatou a existência de um terreno com 1013,31 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 11/03/2021 (Alvará n° 150/2021 – Processo/ Exercício 10152/2020 – 11123), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de quatro árvores.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê amarelo, porte médio, duas farinhas secas, ambas de porte alto e uma aroeira, porte médio, todas as árvores em aparente regular estado fitossanitário, situadas na lateral direita do terreno, área da residência e piscina.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservados, duas aroeiras do sertão, uma situada na área do passeio, outra nos fundos, ambas de porte médio, uma sibipiruna, porte alto, um jacarandá canzil, porte médio, um açoita cavalo, porte médio, situados nos fundos, além de dois ipês amarelos, situados na frente, área interna, um de porte pequeno na lateral esquerda e outro de porte médio na lateral direita.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das quatro árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11 e a Lei 20308/12, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal 14 (quatorze) mudas de árvores (pau Brasil, sibipiruna, ipê amarelo), sendo que, quatro mudas obrigatoriamente deverão ser de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Lei 20308/12, além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, deverá também ser efetuado o plantio de 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 23/06/2021.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Foto 01: Vista frontal do terreno.

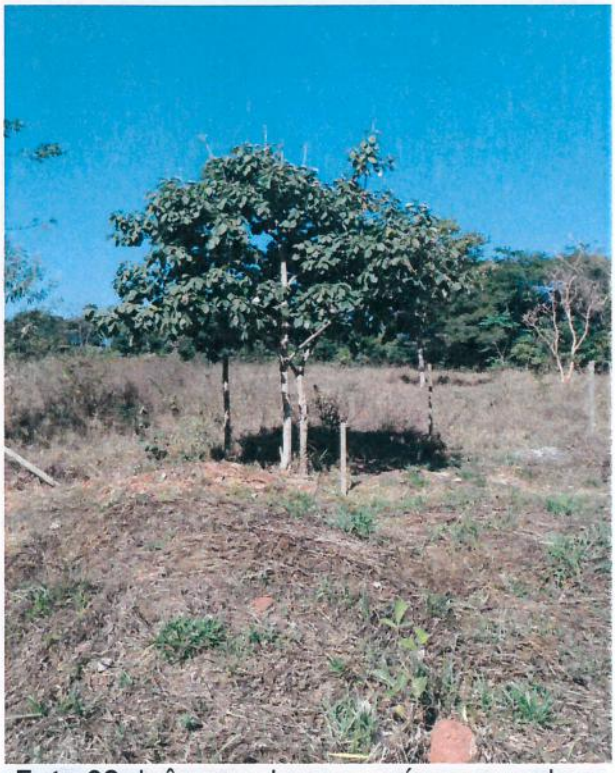

Foto 02: Ipê amarelo que será preservado na frente, lateral esquerda.

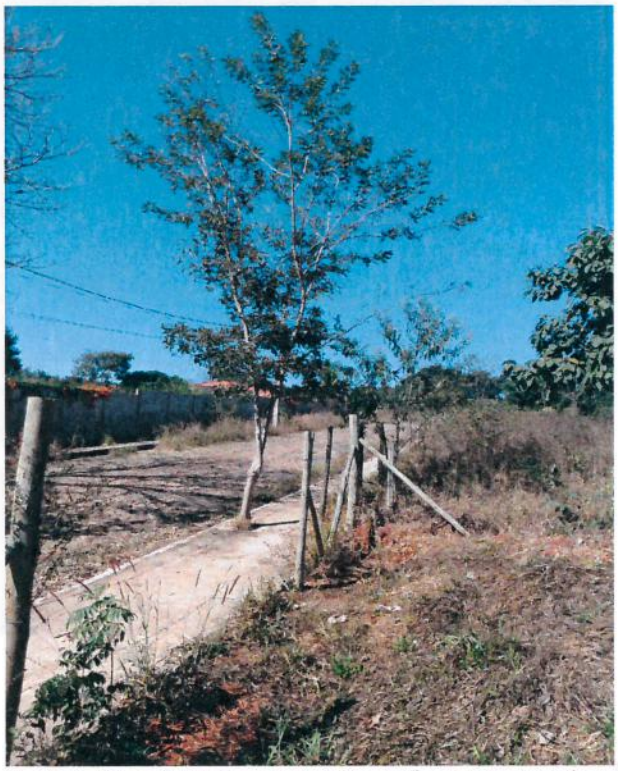

Fotos 03 e 04: Aroeira do sertão preservada na área do passeio.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

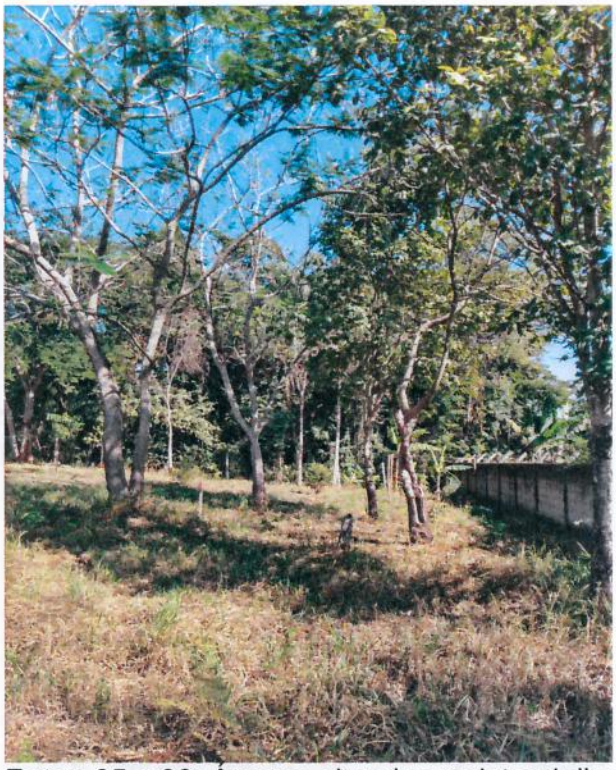

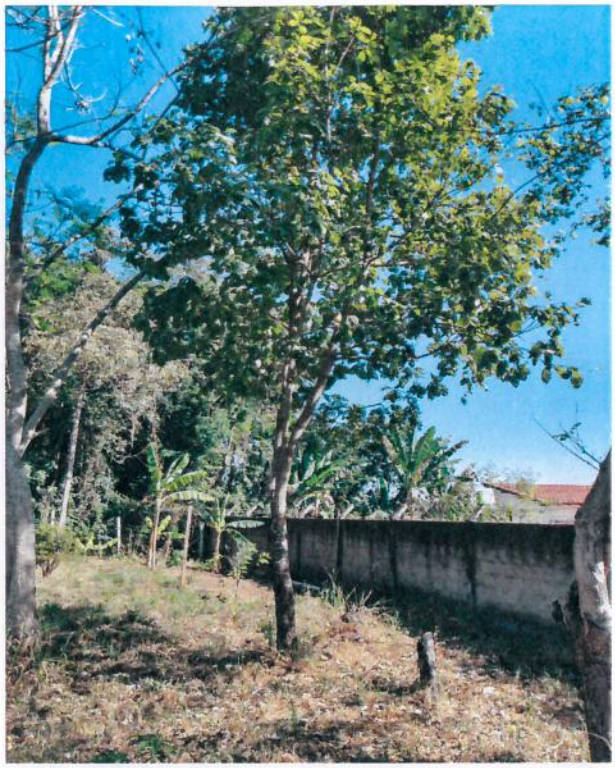

Fotos 05 e 06: Árvores situadas na lateral direita, área da construção.

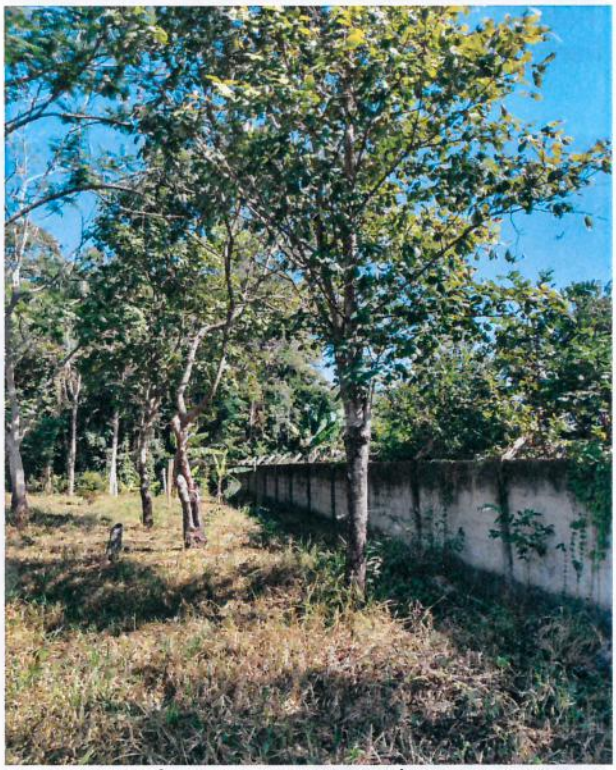

Foto 07: Ipê amarelo que será preservado na frente.

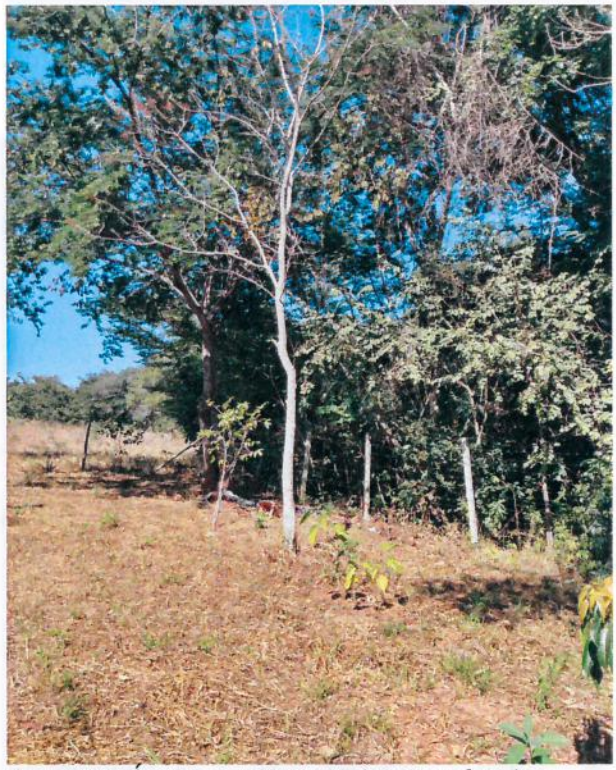

Foto 08: Árvores preservadas nos fundos, com destaque para aroeira e sibipiruna.

Foto 09: Farinha seca na área de construção.

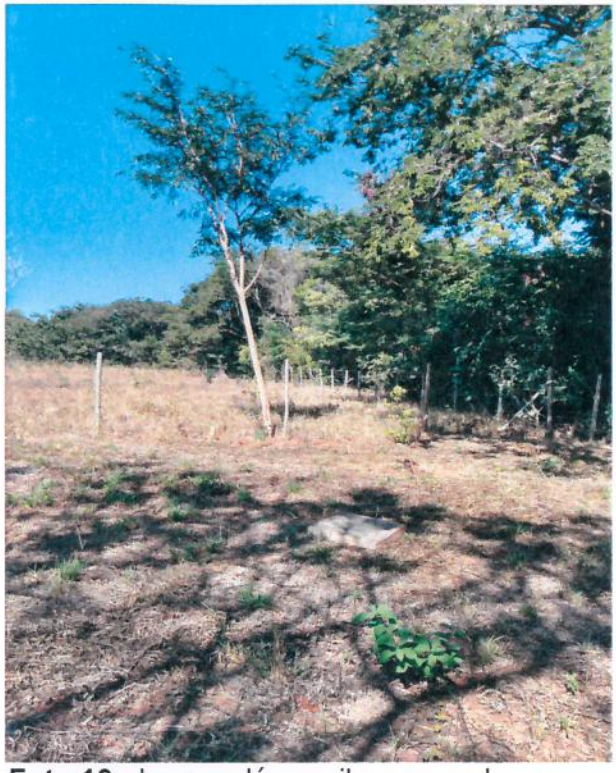

Foto 10: Jacarandá canzil preservado na lateral esquerda.

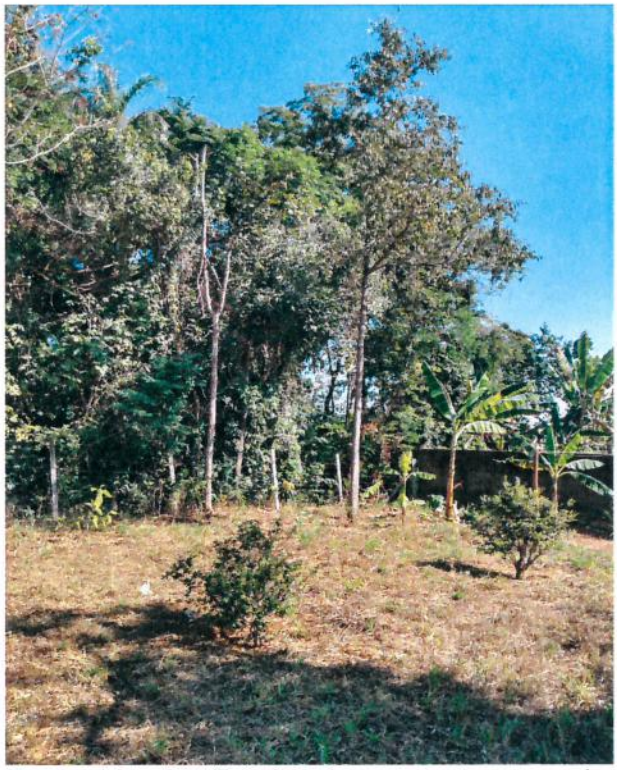

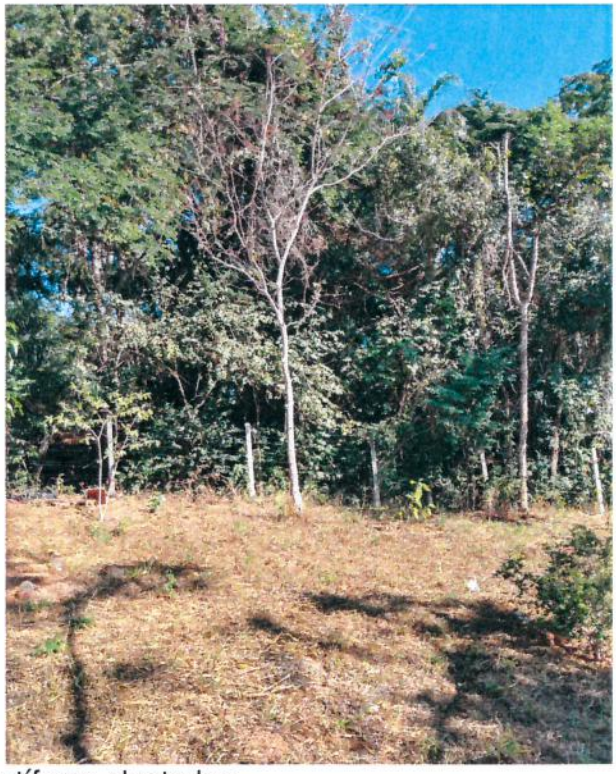

Fotos 11 e 12: Fundos do terreno preservado com frutíferas plantadas.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000
www.lagoasanta.mg.gov.br
(31) 3688-1308